

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
16 DE FEVEREIRO DE 1973
BOLETIM SEMANAL Nº 07
PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

I - DIÁRIO OFICIAL - TRANSCRIÇÃO

Do D.O. nº 26, de 06.2.73, Às páginas nºs. 1429 e 456, respectivamente, transcreve-se o seguinte: 1 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO MINISTRO. PORTARIA Nº 47-BSB, DE 31 DE JANEIRO DE 1973. "O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 60 do Decreto nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, resolve: Nomear YESIS ILCIA Y AMOEDO GUIMARÃES PASSARINHO para exercer por quatro anos o mandato de membro do Conselho de Curadores da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), como representante do Ministério da Educação e Cultura. (a) Jarbas G. Passarinho

2 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO MINISTRO. Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara para suplementação de salários de professores em regimes especiais de trabalho. Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três, presentes no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Heitor Gurgulino de Souza, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - COMCRETIDE e o Professor Alberto Soares de Meirelles, Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, tendo em vista a decisão da COMCRETIDE de quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, celebram o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes: Cláusula Primeira - O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará, no corrente exercício financeiro, as despesas da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara com os docentes incluídos em regimes especiais de trabalho, na forma de processos aprovados pela COMCRETIDE. Cláusula Segunda - Fica estabelecido que a recondução aos regimes especiais de trabalho, dos docentes referidos na Cláusula Primeira, bem como as eventuais substituições dos mesmos nós aludidos regimes, está condicionada à aprovação dos respectivos planos de atividades pela Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - COPERTIDE e ratificação pela COMCRETIDE. Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da Entidade incumbir-se-ão de fiscalizar, controlar e fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente convênio. Cláusula Quarta - Os vencimentos a serem atribuídos aos docentes são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto número 66.258, de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelo Decreto-lei número 1.202, de 17 de janeiro de 1972, e pagáveis durante a vigência do presente convênio. Cláusula Quinta - Para atender, no exercício de 1973, aos encargos previstos, na Cláusula Primeira a COMCRETIDE entregará à Entidade em parcelas, e de acordo com as disponibilidades de numerário à ela repassado a quantia de Cr\$ 2.390.284,80 (dois milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos). Cláusula Sexta - A despesa com a execução deste Convênio, mencionada na Cláusula anterior, correrá à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, previstos no Orçamento de Encargos Gerais da União, para o exercício de 1973, sob a classificação abaixo: Identificação - 09.06.1075. Programa de Trabalho - Implantação de Tempo Integral no Magistério Superior (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação). Categoria Econômica - 3.2.7.2. Entidades Federais - 01 - Pessoal. Cláusula Sétima - O pagamento da primeira parcela, a que se refere a Cláusula Quinta, só poderá ser efetuada por ocasião da publicação no Diário Oficial da União, do presente Convênio. Cláusula Oitava - Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias por conta do 13º salário ficam, se devidas, a cargo da Entidade. Cláusula Nona - A Entidade fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias à COMCRETIDE, no prazo de 30 dias após o término da vigência do presente Convênio, devendo os saldos eventuais serem devolvidos na forma da Resolução 3-72 da COMCRETIDE. Cláusula Décima - O aumento de despesa decorrentes de reajustamento de vencimentos ou salários, estabelecidos por lei, será atendido mediante suplementação de recursos, no limite necessário. Cláusula Décima Primeira - Fica a Universidade obrigada a ceder instalações adequadas à COPERTIDE, bem como a fornecer o pessoal administrativo necessário ao bom cumprimento deste Convênio. Cláusula Décima Segunda - O presente Convênio terá validade para o ano de 1973, ficando prevista sua prorrogação anual, subsequente condicionada, porém à aprovação da COPERTIDE, ao pronunciamento da COMCRETIDE e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura. Cláusula Décima Terceira - No caso de rescisão ou denúncia, do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos, provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão, integralmente, à COMCRETIDE. Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, se originarem da execução do presente convênio. Cláusula Décima

Quinta, - o presente Convênio será publicado pelo interessado no Diário Oficial da União, para efeito do cumprimento das determinações do Colendo Tribunal de Contas da União. E por se acharem acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. (a) Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura. (a) Heitor Gurgulino de Souza - Presidente da COMCRETIDE. (a) Alberto Soares de Meirelles - Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

2ª PARTE - ENSINO

II - CURSO EXTRAORDINÁRIO - IVL

Terá início no dia 2 de abril do ano em curso, no Instituto Villa-Lobos, o Curso Extraordinário "O BRASIL ATRAVÉS DO FOLCLORE" As inscrições serão abertas de 20 a 31 de março do corrente ano, devendo os candidatos se dirigirem à Secretaria do referido Instituto, naquele período, para esclarecimentos sobre o Curso.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

III - PORTARIAS ASSINADAS

a) POR ESTA PRESIDÊNCIA

Nº 020, de 15.2.73 - Concedendo ao Assessor do DAU-MEC-BSB, JORGE MARTINS PEREIRA, 41 (quarenta e uma) diárias, na base de 75% do salário mínimo vigente na região, período compreendido entre 1 de janeiro a 15 de fevereiro do corrente ano, em consequência de sua permanência em caráter temporário nesta Federação, conforme solicitação oriunda do Ofício GP/ nº 442/72, de 19.12.72.

Nº 021, de 16.02.73 - Designando a Técnica de Contabilidade NORMA MUNIZ BARRETO para superintender e organizar, sem perda de vantagens, os serviços financeiros do Instituto Biomédico, pelo prazo de noventa dias.

b) PELO DIRETOR DA ESCOLA CENTRAL DE NUTRIÇÃO

Nº 001, de 02.02.73 - Designando SEVERINA FEITOSA FREIRE DE CARVALHO, ocupante do cargo de Encarregada de Caixa, nível 11, exercendo a função gratificada de Chefe do Laboratório de Ajuda Audio Visual, símbolo 6-E, SANTUKD DADOORIAN, ocupante do cargo de Encarregada de Caixa, nível 11, exercendo a função gratificada de Secretária de Diretor, símbolo 9-F, e OSWALDO ROTONDO, ocupante do cargo de cozinheiro de Restaurante, nível 12, exercendo a função gratificada de Chefe de Cozinha Escola, símbolo 10-F, para sob a presidência do primeiro constituírem e Comissão de Compras da Escola Central de Nutrição.

IV – DESPACHOS DE REQUERIMENTOS

Nos requerimentos abaixo mencionados, foram exarados os seguintes despachos: a) OLGA RABELLO, escrevente-datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.212.875, em exercício na Escola Central de Nutrição, solicitando dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares: "Deferido".

b) ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MENDES MONTEIRO, Auxiliar de Ensino, admitido em 01.06. 63, no Instituto Biomédico, órgão congregado a esta Federação, devidamente assistido pelo Sindicato representativo de sua categoria profissional, solicitando demissão do cargo que ocupa mediante acordo com 60% do Valor dos períodos a que faz jus, a partir de 15 de dezembro de 1972: "Deferido, de acordo com o que requer".

V - LICENÇA

Em face do que consta no item IV, alínea "a", do presente Boletim Semanal, concedo dois (2) anos de licença, sem Vencimentos, à escrevente-datilógrafo OLGA RABELLO (Período da licença: 04.01.73 a 03.01.75).

VI - ORDEM À S.A. E S.F.

Tendo em vista o que consta no item IV, alínea "b", do presente Boletim Semanal, a S.A. e S.F, tomem as providências para a complementação do expediente de desligamento do auxiliar de ensino ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MENDES MONTEIRO.

VII – BALANÇOS PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Com o Ofício GP/nº 100/73, datado de 15 do corrente, foram remetidos à I.G.F. do MEC, os Balanços Patrimonial e Financeiro, em atendimento ao Ofício 01/IGF/73, de 16 de janeiro último, daquela Inspetoria.

VIII - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação e Cultura, esta Presidência recebeu Ofício BE-4771/73, de 14 de fevereiro de 1973, abaixo transcrito: Magnífico Reitor: Comunicamos que esta Coordenação acaba de receber carta do Dr. Giles Istre, que pretende uma colocação profissional em uma de nossas Instituições de Ensino, com vistas a sua definitiva radicação no Brasil. Cidadão americano, PhD em Linguística pela Luisiana State University, a sua Tese Doutoral é “Uma Análise Fonológica de um Dialeto do Interior Brasileiro-Portugues”, realizada no interior de São Paulo. Interessa-se pela aplicação da teoria linguística ao ensino da língua, métodos de ensino de inglês como língua estrangeira, dialectologia, gramática transformacional e pesquisa da teoria linguística. Caso seja do interesse dessa entidade, os pedidos de maiores informações deverão ser dirigidos diretamente ao candidato, cujo endereço é: P.O.Box 3471 - Baton Rouge, LA70821 – EUA. Esclarecemos ainda que a participação da CAPES no assunto restringe-se à sua divulgação. Atenciosas saudações. (e) Suzana Gonçalves - Chefe da Assessoria de Programas

IX - RETEMEC - AVISO

Esta Presidência recebeu o RETEMEC abaixo transcrito: "BSB-732 - 15.02.73 - 16,31 hs. Nº 58 - INFORMAMOS VOSSÊNCIA REMESSA PARCELA PESSOAL FEVEREIRO 1973 ATRAVÉS OFÍCIO 509 DE 12.02.73, PROGRAMA 03.07.2815 - 3275/04 Cr\$ 36.468,00, 06 Cr\$ 509,00 - 09.06.2815 - 3275/01 Cr\$ 753.742,00, 06 Cr\$ 17.784,00, 07 Cr\$ 87.159,00. BSB-SU".

X - ARRECADACÃO - DEMONSTRATIVO - JANEIRO

A Seção de Controle Financeiro apresentou o demonstrativo de arrecadação do mês de janeiro do ano em curso, das Unidades desta Federação abaixo discriminados:

Administração Central	Cr\$ 2.910,00
Escola Central de Nutrição	Cr\$ 1.175,00
Escola de Biblioteconomia e Documentação	Cr\$ 909,00
Escola de Enfermagem Alfredo Pinto	Cr\$ 4.376,00
Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro	Cr\$ 114.035,77
Escola de Teatro	Cr\$ 9.447,00
Instituto Biomédico	Cr\$ 870,00
Instituto Villa-Lobos	Cr\$ 4.815,20
TOTAL -----	Cr\$ 138.537,97

XI - EEAP - CONVITE

Realizando-se no dia 23 do corrente, a solenidade de formatura da “Turma Sesquicentenário da Independência”, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, às concluintes do Curso de Auxiliar de Enfermagem, farão cumprir a programação abaixo: - às 17.30 horas - Missa em Ação de Graças, na Igreja de S.José, seguida de bênção de distintivos. - às 19.00 horas - Entrega de Certificado de Conclusão, no Auditório do Ministério da Educação e Cultura. Esta Presidência convida a todos os Diretores, Vice-Diretores, membros do Corpo Docente, Discente e Administrativo, bem como as Excelentíssimas Famílias para as solenidades acima programadas.

XII – INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

O Diretor da Escola Central de Nutrição encaminhou a esta Presidência o ofício IGFE/DAU/BSB/ Nº 00393, de 05.02.73, abaixo transcrito, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, versando sobre regularização de contas. “Senhor Diretor, Tenho a satisfação de transmitir a V.Sa. o inteiro teor do Ofício Nº 1.258-3a.D, de 12 de dezembro de 1972, do Egrégio Tribunal de Contas da União, versando sobre regularização de contas. Comunico a Vossa Senhoria, para os fins previstos no parágrafo único, do art. 41 do Decreto-lei nº 199/67, que este Tribunal, em Sessão de 30.11.72, julgou regulares as contas e seguir discriminadas, dando quitação, ao responsável: FERNANDO NOGUEIRA PINTO, Ordenador de Despesa da Escola Central de Nutrição, no período de 01.01 a 21.10.69. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração. (a) Inácio Xavier da Silva - Resp. p/Divisão de Auditoria”

XIII – INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO - COMUNICAÇÃO

Esta Presidência, através do Ofício GP/nº 099/73, de 15.02.73, encaminhou à Diretoria do Instituto Nacional do Livro, a prestação de contas do Convênio celebrado entre o Instituto e a Federação, em 30 de agosto de 1972, com a finalidade especial de manterem alunos estagiários da Escola de Biblioteconomia e Documentação da FEFIEG, nas Bibliotecas Públicas “Euclides da Cunha” e “Infante-Juvenil Carlos Alberto”.

XIV - NOTICIÁRIO

O diário Oficial nº 25, de 06.02.73, às páginas nºs 1328 a 1344, publicou a Portaria nº 16, de 29 de janeiro de 1973, do Diretor Geral do departamento Administrativo do Pessoal Civil, que aprova as tabelas dos valores dos níveis, símbolos, vencimentos, gratificações adicionais de tempo integral, de serviço extraordinário vinculado ao RETIDE e de representação, assim como as de descontos para o IPASE. Em consequência, a SF, tome conhecimento.

XV – INAUGURAÇÃO - IVL

Em solenidade que contou com a presença da Sra. ARMINDA VILLA-LOBOS, foi inaugurado no dia 22 de janeiro do corrente ano, no saguão de entrada do Instituto Villa-Lobos, o busto do saudoso maestro VILLA-LOBOS, como homenagem dos Diretores, Professores, alunos e funcionários daquele estabelecimento de ensino.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

XVI - PORTARIA ASSINADA POR ESTA PRESIDÊNCIA

Nº 019, de 14.02.73 - Repreendendo VICTOR LEMOS DE ARAÚJO, Motorista desta Federação, por ter deixado de cumprir ordens que lhe foram dadas, prejudicando o bom andamento do serviço, dia 12 de fevereiro do corrente.

Alberto Soares de Meirelles, Presidente